



Contrato Administrativo nº 1119/SEMED/PMM
Processo nº 78/2017 – DECAMP/SEMED/PMM
Modalidade: Dispensa de Licitação
Vigência do Contrato: 02/01/2017 a 31/12/2017
Objeto da Locação: ANEXO II DA EMEF
PROFESSORA IEDA DE CARVALHO DA SILVA

Minuta do Contrato de Locação de imóvel que celebram,
entre si, o MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a)
Maria Luzia da Paixão Lisboa.

Pelo presente instrumento publico de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Maria Luzia da Paixão Lisboa**, tendo como objeto o imóvel localizado na **Rua Principal nº 12 – Vila Zé do Ônibus – Zona Rural - Marabá-PA** designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ - UF: PA CEP: 68.507-570
Telefone: (94) 3322-2883	End. Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: LUCIANO LOPES DIAS	
Cargo/Função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Portaria nº 835/2017-GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) Maria Luzia da Paixão Lisboa	
CPF/CPNJ: 790.843.032-53	RG: 8173748 – PC/PA
Telefone: (94) 99281-2050	
Endereço residencial: Rua Principal nº 12 – Vila Zé do Ônibus – Zona Rural	
CONTA PARA DEPÓSITO: Agência – 4398 / Operação - 013 / Conta Poupança – 4745-5 – Banco CAIXA	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo 12 (doze) meses, com início no dia 02/01/2017 e término estabelecido para o dia 31/12/2017**, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, especialmente pela lei federal nº 8.245/91. Lei nº 8.666/93.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) conforme atestado pela Diretora de Infraestrutura e Logística - DILOG/SEMED, Sra. Marilza de Oliveira Leite, nomeada pela Portaria nº 262/2017-GP, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Maria Luzia da Paixão Lisboa

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) **ANEXO II DA EMEF PROFESSORA IEDA DE CARVALHO DA SILVA**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº 12 361.0010.2.030 - **GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – Adequar o espaço físico para o funcionamento da Escola conforme o projeto elaborado pelo Departamento de Infraestrutura da SEMED.

III – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

IV – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

V – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

VI – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VII – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VIII – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma.

III - As benfeitorias executadas pelo poder publico extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados.

Maria Luiza da Paixão Leão

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá/PA, 02 de Janeiro de 2017.



Maria Luzia da Paixão Lisboa
CPF: 790.843.032-53


MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS: 1).....

2).....

TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º OFÍCIO
ALBERTO SANTIS FILHO - TABELIAO
FOLHA 32, QUADRA 07, LOTE 17A - W. Marabá
Fone: (94) 3321-1479 - Marabá - PA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s):
[96VszH31]-MARIA LUZIA DA PAIXAO LISBOA.
Dou que dou fe.
Marabá (PA), 17 de Maio de 2017

Em Testemunho da Verdade
Noemia Chaves
EDINALIA BELAS BARROS NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADA

FBDS
Selo: H015451040
Emol. R\$ 5,45 + Selo R\$0,45 Total R\$5,45
Valido somente com selo de segurança.



TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º OFÍCIO
CNPJ 07.867.963/0001-36
Folha 32, Quadra 07, Lote 17-A Fone: (94) 3321-1479
CEP: 6808-070 - Nova Marabá - Marabá
ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião
NOÊMIA CHAVES - Escrevente Autorizada